

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ATM – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA"

-----  
**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ATM – ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.552.772/0001-85, estabelecida na Avenida Ipiranga, 1787, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, neste ato representada pelo sócio OSMAR KUHN, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 253.536.750-53, portador da CI-RG nº 2003138878, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para assessoria e consultoria técnica na área do ICMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** A CONTRATADA executará os serviços avençados na cláusula primeira, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis:

**2.1.1** Assessoramento no levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno;

**2.1.2** Acompanhamento e assessoramento na análise das guias das empresas locais, inscritas como geral no Simples Nacional;

**2.1.3** Acompanhamento e assessoramento na digitação e correção de inconsistências do programa SITAGRO;

**2.1.4** Assessoramento e acompanhamento na conferência e análise dos relatórios publicados dos índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do RS;

**2.1.5** Assessoria e consultoria no PIT – Educação Fiscal, com palestras aos professores e alunos das escolas do município. Nota Fiscal Gaúcha, no âmbito do Município, para contagem dos Pontos do Programa;

**2.1.6** Assessoria na prestação de contas do PIT e assessoria e análise dos relatórios provenientes deste Programa, também com interposição de recursos quando couber.

**2.2** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**2.3** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**3.2** Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, inclusive àquelas inerentes aos deslocamentos até a sede do CONTRATANTE.

**3.3** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

**3.4** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 1.099,00** (um mil e noventa e nove reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

Órgão	07	Secretaria de Finanças e Planejamento
Projeto/Atividade	2.012	Manutenção dos Serviços de Arrecadação e Tributação
Elemento Despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de consultoria

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá sê-lo até o último dia do mês em referência.

**6.1.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei

nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de julho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, facultada a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de inexigibilidade de

licitação nº 3/2022 (Processo de licitação nº 47/2022), com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 23 de junho de 2022.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome:  
CPF:

2) .....  
Nome:  
CPF:

Registre-se e publique-se